



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.078

De 06 de julho de 2020.

**INSTITUI O PAGAMENTO DA MEIA  
ENTRADA EM ESPETÁCULOS  
TEATRAIS E MUSICAIS,  
EXPOSIÇÕES DE ARTES, EXIBIÇÕES  
CINEMATOGRAFICAS E DEMAIS  
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OU  
ESPORTIVAS AOS PORTADORES DE  
CÂNCER.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento da meia entrada em todos os locais de espetáculos teatrais musicais, exposições de artes, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Município, aos portadores de câncer.

**Art.2º** A meia entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

**Art.3º** Para fins de concessão do benefício instituído no art.1º, considera-se documento hábil para comprovação da doença o laudo emitido pelo INSS (Instituído Nacional de Seguridade Social) e/ou atestado médico em sua via original com informação do CID (Código Internacional de Doenças) e identificação do médico oncologista atestante.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de julho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito